

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO** criada pela Portaria GR nº 080/05, bem como estabelece regras procedimentais para a concessão de bolsas de estudo pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu SESNI.

Art. 2º. A Comissão Gestora decide por maioria de votos, presentes, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente da Comissão Gestora tem direito ao voto de qualidade.

Art. 3º. As bolsas de estudo de que trata o art. 1º da **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 227/2007** obedecem à disciplina seguinte:

1) – Bolsa Comum, de competência da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES, à qual foi atribuída, também, a de dispor sobre o Programa de filantropia da SESNI e a do acompanhamento das bolsas de estudo do PROUNI;

2) – A Bolsa Acadêmica é decidida, em cada caso, mediante proposta dos setores encarregados dos respectivos programas;

3) – A Bolsa de Administração é fixada em 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Curso a que pertence o beneficiário;

4) – A Bolsa Coletiva tem disciplinamento semestral, devendo os percentuais respectivos ser divulgados antes do início de cada período letivo. Está ela enquadrada, para os efeitos de sua concessão, no art. 4º da **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 227/05**.

Parágrafo único. As bolsas de estudo não são cumulativas.

Art. 4º. As bolsas de estudo para Diretórios Acadêmicos ficam limitadas ao máximo de 03 (três), e ao mínimo de 1 (uma). À Comissão Gestora cabe a análise dos pedidos, e a decisão deve apoiar-se no número de alunos por curso abrangido pelo Diretório respectivo.

Art. 5º. Os alunos beneficiários de bolsas de estudos parciais devem efetuar o pagamento das mensalidades escolares somente na tesouraria da UNIG.

Art. 6º. Os alunos oriundos de outras IES, por transferência ou por aproveitamento de estudos, têm direito a descontos especiais, que são estabelecidos, pela Comissão Gestora, antes de cada período letivo.

Art. 7º. Os alunos reprovados no último período de cada Curso, mormente no caso de monografia e/ou TCC, têm direito a uma bolsa desconto proporcional ao número de disciplinas que cursar.

Art. 8º. É fixado em 10% (dez por cento) o valor da bolsa-desconto para irmãos.

Art. 9º. O percentual das bolsas de estudo incide, sempre, sobre o valor pleno da mensalidade escolar.

Art. 10. À Comissão Gestora cabe fixar regras gerais para a concessão de bolsas de estudo pelo Instituto de Graduação Tecnológica – IGRAT.

Art. 11. Somente a Comissão Gestora é competente para conceder bolsas de estudo e estabelecer descontos de mensalidades, salvo nos casos de competência específica.

Art. 12. As bolsas para os servidores da SESNI e da UNIG seguem as diretrizes que forem estabelecidas nos acordos coletivos de trabalho.

Art. 13. Os contratos de prestação de serviços educacionais devem ser aprovados pela Comissão Gestora.

Art. 14. Além das regras já dispostas, devem ser observadas as seguintes:

1)- A bolsa de estudos se constitui numa liberalidade da SESNI-UNIG, sendo concedida por prazo certo;

2)- O aluno bolsista que desejar cursar uma segunda CARREIRA, concomitantemente, NÃO tem direito a uma segunda bolsa;

3)- As bolsas de estudos são, exclusivamente, para a redução de mensalidades;

4) – O aluno perde o direito à bolsa nos casos de trancamento, transferência externa (outra IES) ou desistência do Curso;

5) – Os bolsistas, sem exceção, são obrigados a respeitar os Estatutos, o Regimento Geral, os Regulamentos e as normas que forem expedidas pela SESNI/UNIG, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo a SESNI e/ou UNIG, a seu exclusivo critério, alocá-los, ou transferi-los, para qualquer de suas unidades, interna ou externamente;

6) – Os bolsistas, de categorias especiais, a serem definidas pela Comissão Gestora, podem ser convocados pela UNIG para prestar-lhe serviços, observado horário especial.

Art. 15. O bolsista que for obrigado a trancar a matrícula deve, quando do destrancamento, pleitear, por meio de requerimento próprio, dirigido à Comissão Gestora, a concessão de um novo benefício.

Art. 16. Perde o direito à bolsa o aluno que:

a - apresentar conduta inadequada aos padrões adotados na Instituição;

b – tiver Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 7,0 (sete);

c - não renovar a matrícula no período determinado;

d – ficar inadimplente no decorrer do semestre;

e – ultrapassar o tempo de integralização do curso;

f – solicitar, por vontade própria mudança de unidade, curso e turno, salvo decisão em contrário da Comissão Gestora;

Art. 17. A Comissão Gestora se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar os critérios para a concessão e manutenção das bolsas.

Art. 18. Cabe à Comissão Gestora dispor sobre a relação dos comprovantes indispensáveis à implementação da bolsa de estudos.

Art. 19. Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Comissão Gestora, **ad-referendum** desta.

Art. 20. Participam da Comissão Gestora, como membros convidados pelo Presidente, o Pró-Reitor Administrativo, o Prefeito do Campus V, o Gerente do NINFO e os funcionários Natália da Silva Santos e José Carlos Gigante.

Parágrafo único. Têm direito a voz, mas não a voto, os participantes relacionados neste artigo.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Comissão Gestora.

Nova Iguaçu, Campus I, em 26 de janeiro de 2007.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Reitor